



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 282/2022/GAB

Pedra Preta, 12 de julho de 2022.

À senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT

Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 17/2022.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 17/2022, em virtude de realização de alterações de redação nos artigos 1º e 8º.

Atenciosamente

NELSON ANTONIO
ORLATO:0469408
2949

Assinado de forma digital
por NELSON ANTONIO
ORLATO:04694082949
Dados: 2022.07.12
16:14:31 -03'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa Passagem Livre no âmbito do município de Pedra Preta.

§1º Compreende-se por Passagem Livre a distribuição gratuita de passagens aos alunos residentes no Município que estiverem matriculados, e com frequência ativa, em unidades públicas e particulares de ensino superior, tecnológico e ou de educação básica não ofertada no município de Pedra Preta.

§ 2º A passagem para utilização do transporte intermunicipal de passageiros, regulado pela AGER/MT, será distribuída aos alunos matriculados em:

- I – instituições públicas e particulares de ensino superior;
- II – instituições públicas e particulares de Educação Profissional Técnica de nível médio e Curso Superior de Tecnologia;
- III – instituições públicas e particulares que ofertem curso pré-vestibular;
- IV – instituições públicas e privadas que ofertem educação básica, ressalvadas as exceções estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único: Não poderão ser inscritos no programa Passagem Livre os alunos matriculados em instituições públicas, estaduais ou municipais, localizadas no município de destino, que ofertem educação básica, exceto aquelas administradas em regime militar.

Seção I DA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE

Art. 2º A Passagem Livre ao Estudante é um benefício criado pelo Governo Municipal de Pedra Preta para todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nesta Lei, como forma de possibilitar o acesso a modalidades educacionais não ofertadas no município.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Passagem Livre ao Estudante fica entendida como a distribuição, à título gratuito, de bilhete de passagem para utilização no transporte intermunicipal de passageiros, regulado pela AGER/MT, réditos gratuitos aos estudantes do Ensino Superior, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Curso Superior de Tecnologia e curso pré-vestibular ofertados por instituições públicas e particulares localizadas no município de Rondonópolis.

Seção II
DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 4º A Passagem Livre será distribuída aos estudantes da cidade de Pedra Preta, maiores de 12 (doze) anos, matriculados em instituições de ensino compatíveis com o estabelecido nos artigos 1º e 3º desta lei.

Art. 5º O aluno matriculado em mais de 01 (uma) instituição de ensino e que necessitar realizar mais de um deslocamento diário só terá direito ao recebimento da passagem livre referente a um deslocamento, ida e volta, por dia letivo.

Seção III
DO CADASTRAMENTO, REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS DO (A) BENEFICIADO (A).

Art. 6º O cadastramento, ou revalidação, para fins de recebimento do benefício Passagem Livre ao Estudante dar-se-á para todos os estudantes abrangidos por esta Lei, a ser realizado semestralmente, mediante o preenchimento da ficha de cadastro, dentro do período estipulado a cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para o cadastramento ou revalidação acima citados é imprescindível a entrega dos documentos abaixo elencados:

- I - comprovante de matrícula em instituição de ensino de ensino que se enquadre nas regras estabelecidas nos artigos 1º e 3º desta lei;
- II - comprovante de endereço atualizado (espelho do talão de água, luz ou telefone, onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra) e/ou contrato de locação do imóvel;
- III – cópia do documento de identificação do pretendente ao benefício (certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento ou carteira de trabalho);
- IV – foto 3x4 recente;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A concessão do benefício Passagem Livre ao Estudante, bem como os demais procedimentos relativos a ele, poderão ser requeridos pelo (a) estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 8º Fica assegurado ao estudante que preencher os requisitos estabelecidos nesta lei a distribuição de 02 (dois) bilhetes de passagem por dia letivo efetivamente cursado e no período de aula informado, ida e volta, para utilização do transporte intermunicipal de passageiros prestado no Município.

Parágrafo Único: Fica assegurado, aos alunos que demonstrarem a necessidade de realização de estágio curricular fora do horário regular de aula, a obtenção de passagens além do quantitativo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º Perderá o direito ao benefício o estudante que não mantiver frequência escolar igual ou superior a dos 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar deverá ser realizada semestralmente através de atestado de frequência, emitida pela instituição educacional, a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

DA UTILIZAÇÃO E DOS DEVERES DO (A) BENEFICIADO (A)

Art. 10 Os bilhetes de passagens distribuídos aos estudantes beneficiados na forma desta lei deverão ser utilizados, exclusivamente, nos dias e horários descritos nos mesmos.

Art. 11 São deveres dos estudantes beneficiados por esta lei:

- I – manter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- II - usar devidamente a Passagem Livre, não cedendo a terceiros nem negociando o mesmo por qualquer meio ou forma, sob pena de ter o benefício suspenso ou cancelado;
- III - não adulterar as informações inseridas nos bilhetes recebidos;
- IV - respeitar prazos estipulados para cadastramento e revalidação do benefício;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito
Seção V

DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 12 Compete à concessionária de transporte intermunicipal:

- I - emitir os bilhetes de passagens nominais a serem distribuídos aos alunos beneficiados por esta lei, no quantitativa e periodicidade estabelecidos no contrato de aquisição das passagens;
- II - controlar o adequado uso dos bilhetes distribuídos aos estudantes beneficiados por esta lei;
- III – disponibilizar a quantidade de veículos necessária à realização dos estudantes beneficiados por esta lei;
- IV – organizar os horários dos itinerários de forma que permita aos estudantes chegar sem atraso às instituições de ensino que frequentam.

Seção VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O uso indevido do benefício concedido por esta lei, ou sua obtenção por meio ilegal, apurado em processo administrativo, sujeita o infrator:

- I - à perda do benefício no ano letivo da ocorrência da infração;
- II - ao pagamento de todas as passagens, em seu valor integral, que tiver usufruído durante o ano ou semestres letivos.

Art. 14 A regulamentação da presente lei ocorrerá por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação;

Art. 15 A aquisição das passagens a serem distribuídas aos estudantes beneficiados por esta lei se dará através de processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.**

NELSON ANTONIO
ORLATO:04694082949

Assinado de forma digital por
NELSON ANTONIO
ORLATO:04694082949
Dados: 2022.07.12 16:19:31 -03'00'

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra
Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001685

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/07/12001685

Número / Ano	001685/2022
Data / Horário	12/07/2022 - 16:28:06
Assunto	.Solicita substituição do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	5
Emitido por	Cidinha